



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. NOVA RAZÃO SOCIAL DA IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

Considerando Resolução Normativa da ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece as condições gerais para a criação, organização e atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, e revoga as Resoluções Normativas, nº 451, de 27 de setembro de 2011, nº 715, de 26 de abril de 2016 e nº 820, de 19 de junho de 2018 e objetivando a permanente busca na evolução da qualidade de serviços prestados pela DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., nova razão social da Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, vem adequar o Regimento Interno, no âmbito de sua área de concessão, o Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, que regerá pelo presente Regimento Interno.

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para perfeita compreensão das terminologias usadas neste regimento, fica perfeitamente definido o conceito dos termos vocábulos a seguir relacionadas:

- a) Conselho de consumidores de energia elétrica: órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica. Doravante denominado genericamente pelo termo Conselho;
- b) Conselheiro titular: representante efetivo de uma classe de unidades consumidoras no Conselho de Consumidores;
- c) Conselheiro suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular.
- d) Entidade representativa: instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, estabelece no âmbito de sua área de concessão, o Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia, as tarifas e a adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros devem ser consumidores titulares ou representantes legais de consumidores titulares indicados na forma da Resolução Normativa da ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece as condições gerais para a criação, organização e atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, por entidades representativas das classes de unidades consumidoras, localizadas no município com maior número de consumidores, sendo: residencial; industrial; comercial; rural e poder público.

I – Classe Residencial: o representante titular e suplente será indicado através da UXAM (União Xanxerense das Associações de Moradores);

II – Classe Industrial: o representante titular e suplente será indicado através da ACIX (Associação Empresarial de Xanxerê);

III – Classe Comercial: o representante titular e suplente será indicado através da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas de Xanxerê);

IV – Classe Rural: o representante titular e suplente será indicado através do Sindicato dos produtores rurais de Xanxerê

V – Classes Poder Público: o representante titular e suplente será indicado através da AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani).

Parágrafo Segundo: Após a realização do parágrafo anterior, caso o conselho não ratifique a indicação de Conselheiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, cabe à distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

Parágrafo Terceiro: Posteriormente a realização dos atos descritos nos parágrafos anteriores, deverá ser encaminhado à ANEEL ou ao órgão conveniado os documentos comprobatórios até a data de início dos mandatos.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

DCELT
ENERGIA

Parágrafo Quarto: De acordo com o § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 963/2021 da ANEEL, o conselho convidará 1 (um) representante do PROCON e 1(um) representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Comarca de Xanxerê que atuarão como representante titular e suplente respectivamente, que atuarão de acordo com o Regimento Interno na condição de convidado.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação como conselheiro de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica; conselheiro representando mais de uma classe; conselheiro com representação simultânea em outro Conselho de Consumidores de Energia Elétrica e conselheiro enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

TÍTULO III – DA SEDE

Art. 3º O Conselho ficará sediado na Rua José de Miranda Ramos, nº 51, na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Consumidores será único na área de concessão da DCELT – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. e terá caráter estritamente consultivo, sem fins lucrativos.

Art. 5º A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada e será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a distribuidora e o conselheiro, conforme dispõe na Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Os conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável por igual período a critério do Conselho.

Parágrafo único. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e termino no dia 31 de dezembro.

Art. 7º O conselho será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes e 1 (um) convidado titular e 1 (um) convidado suplente, da seguinte forma:

- 01 (um) representante da Classe Residencial;
- 01 (um) representante da Classe Comercial;



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

- 01 (um) representante da Classe Industrial;
- 01 (um) representante da Classe Rural;
- 01 (um) representante do Poder Público;
- 01 (um) convidado do PROCON/Ministério Público

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por 3 (três) ausências contínuas ou injustificadas.

Parágrafo Segundo. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância de conselheiro suplente, o Conselho deve solicitar a entidade representativa nova indicação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 8º O conselho deverá ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A votação para a escolha do Presidente e Vice-Presidente do conselho será feita por aclamação. Não tendo candidatos será realizada votação secreta tendo o secretário executivo a incumbência de presidir a votação.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do Mandato.

Art. 9º Qualquer membro poderá ser destituído a qualquer tempo, por decisão do Conselho, por comportamento condenável que venha a ferir os bons preceitos de ética. Tal decisão deverá ser comunicada à entidade que indicou o Conselheiro como também a ANEEL ou agência conveniada.

Art. 10. Qualquer membro poderá ser destituído a qualquer tempo, pela entidade que o indicou, por interesse específico desta, desde que a mesma indique outro representante.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

DCELT
ENERGIA

Art. 11. Sempre que um membro suplente passar à condição de titular, a entidade que o indicou proporá outro suplente para a vaga aberta.

Art. 12. A DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. deverá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário Executivo, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA;

II – responder, de forma contínua e direta pelos encargos da secretaria do Conselho;

III – expedir convocações para reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;

IV – secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão da DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA;

V – manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;

VI – receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e.

VII – encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

TÍTULO V – DA DURAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Consumidores tem prazo de duração indeterminada.

TÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Conselho de Consumidores, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA;

II – cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

- III – acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IV – analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- V – cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI – solicitar, quando necessário, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora;
- VII – conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII – divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- IX – enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução 963, de 14 de dezembro de 2021, da ANEEL;
- X – especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;
- XI – colaborar com a distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho;
- XI – aprovar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução 963 de 14 de dezembro de 2021;
- XII – interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XIII – realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

XIV – utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução 963 de 14 de dezembro de 2021 da ANEEL;

XV – divulgar e manter atualizada em cooperação com a distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam o Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgações de informações na Resolução Normativa 963/2021;

XVI – manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações;

XVII – enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XVIII – realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;

XIX – decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Regimento Interno;

XX – divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiência e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

Art. 15. Compete a DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., dentre outras atribuições, as seguintes providências:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II – fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

III – responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário Executivo do Conselho, previstas na Resolução 963 de 14 de dezembro de 2021, da ANEEL;

IV- cooperar com a divulgação do Conselho;

V – garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para a solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;

VI – promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 14 (quatorze) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

- VII – realizar anualmente reunião entre a Diretoria da Distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- VIII – elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- IX – manter a disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- X – garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução 963 de 14 de dezembro de 2021, da ANEEL;
- XI – assegurar, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução 963 de 14 de dezembro de 2021, da ANEEL;
- XII – manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo;
- XIII – apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

a) Do Conselheiro Titular:

- participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- identificar e divulgar à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições na Resolução 963 de 14 de dezembro de 2021, da ANEEL;
- elaborar pareceres.

b) do Conselheiro Suplente:

- Substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos;
- pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito de voz.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

c) do Presidente:

- dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- convocar os Conselheiros para as reuniões;
- presidir as reuniões;
- representar o Conselho;
- propor alterações no Regimento Interno.

d) do Vice-Presidente:

- substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

TÍTULO VII – DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Art. 17. O Conselho deve desenvolver suas atividades em estrita consonância com seu Regimento Interno, observando os procedimentos da distribuidora, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução 963 de 14 de dezembro de 2021, da ANEEL, consubstanciado num Plano Anual de Atividades e Metas que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;

II – cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e.

III – orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos. IV – Definir as atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão o qual deverá ser observado os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução Normativa 963/2021 respeitados os percentuais do inciso II, parágrafo 1º do art. 16

TÍTULO VIII – DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho devem ser fornecidas sem ônus pela distribuidora dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

I – espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, em instalações da distribuidora;

II – mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo, tais como: mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet, impressora, arquivos e outros.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

Parágrafo único. A estrutura prevista no caput pode ser objeto de compartilhamento com a distribuidora, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo Conselho.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. O recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do Conselho é determinado no Anexo I da resolução 963, de 14 de dezembro de 2021, da ANEEL e deve ser disponibilizado, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, em conta bancária específica destinada a atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: O valor anual destinado à cobertura das despesas do Conselho deve ser atualizado anualmente pelo Índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da DCELT – Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda.

Parágrafo Segundo. A DCELT – Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda.

deve implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com o Conselho.

TÍTULO X – DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Art. 20. Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas devem ser consideradas todas as despesas do Conselho e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas;

Parágrafo único. Podem ser incluídas no Plano Anual as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

I – despesas de deslocamento, estada e alimentação para participação nas reuniões do Conselho;

II – despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação dos Conselheiros em atividades técnicas fora da respectiva área de concessão, eventos promovidos por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica;



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

III – promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões com a comunidade local sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica nas respectivas áreas de concessão;

IV – pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário executivo nas tarefas de sua competência;

V – contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com notória especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas pela ANEEL;

VI – assinatura de periódicos técnicos relacionados às atividades do setor elétrico; e.

VII – ações de divulgação do Conselho.

Art. 21. As despesas de viagem dos Conselheiros serão custeadas através do sistema de diárias conforme estabelece o Anexo I do Decreto nº 5992, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º O Conselheiro terá direito a meia diária para o custeio de alimentação e a DCELT fará o pagamento das despesas de hospedagem. O Conselheiro também terá o direito ao adicional descrito no Anexo II do Decreto nº 5992 de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º O Conselheiro, que previamente autorizado a serviço do Conselho, faz jus a passagens áreas e terrestres e diárias conforme estabelecido no §1º deste artigo.

§ 3º a meia diária estabelecida no § 1º será concedida por dia de afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da missão.

§ 4º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

DCELT
ENERGIA

§ 6º O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, apresentando no mínimo os bilhetes de embarque, crachá do evento e resenha dos assuntos discutidos, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior e sob pena de devolução do valor da diária.

TÍTULO XI – DAS REUNIÕES E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 22. As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, tendo no mínimo 6 (seis) reuniões, aprovado pelos representantes do Conselho, e previamente levado à apreciação da DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

Art. 23. O conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente, ou pela DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

Art. 24. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 25. A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação ou após 15 (quinze) minutos com o comparecimento de qualquer número, em segunda convocação.
Parágrafo único: As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

TÍTULO XII – DA ATUAÇÃO

Art. 26. As reuniões terão caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive ser administradas palestras.

Art. 27. Será aberta a palavra a todos os conselheiros para as devidas considerações.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

Art. 28. Os Conselheiros deverão ser permanentemente informados sobre o encaminhamento de soluções às questões abordadas, devendo o representante da empresa DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. prestar esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada.

Art. 29. Antes do efetivo início de cada reunião, obrigatoriamente será lavrada no livro de presença das reuniões dos conselheiros, com as respectivas assinaturas.

TÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DO CONSELHO

Art. 30. A divulgação da ação do Conselho deverá visar à conscientização dos consumidores finais.

Parágrafo único. A divulgação das atividades e do funcionamento do Conselho de Consumidores será feita em cooperação com a DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica através de sua página eletrônica na internet ou qualquer meio adicional.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Cabe ao Presidente ou ao Secretário Executivo, emitir certidões dos assentamentos constantes do livro de atas de reuniões.

Art. 32. As consultas a serem encaminhadas à empresa DCELT - DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. deverão ser decididas, no âmbito do Conselho.

Art. 33. Havendo impasse quanto ao encaminhamento ou clareza de alguma questão com relação à deliberação relativa as normas emanadas pelo Poder Público Concedente, caberá ao Conselho submeter tal situação à apreciação da ANEEL, que decidirá a respeito.

Art. 34. A correta aplicação dos recursos, a fiel execução dos projetos especiais e a competente prestação de contas são de responsabilidade conjunta do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho.



Distribuidora
Catarinense de
Energia Elétrica

Art. 35. É vedada a divulgação a terceiros, pelo Conselho de Consumidores, sem prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial.

TÍTULO XV – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36. O Conselho, respeitando a legislação, poderá alterar o presente Regimento, por maioria de votos de seus conselheiros, devendo ser encaminhado à ANEEL ou órgão conveniado por ela.

TÍTULO XVI – DA APROVAÇÃO

O presente Regimento foi adequado conforme Resolução ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021 e aprovado pelo Conselho de Consumidores na reunião do dia 16 de agosto de 2022.

TÍTULO XVII – REVOGAÇÃO DO REGIMENTO ANTERIOR

Fica sem qualquer efeito o regimento interno aprovado pelo Conselho de Consumidores em 16 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 16 de agosto de 2022.

Guilherme Augusto Thomazi Rech – Representante classe Comercial
Flaviana Carla Gasparetto – Representante classe Rural
Adriano Carlos Piasseski – Representante classe industrial
Lauri Finco – Representante classe Rural
Rivael Sander Freschi – Representante Poder Público
Eniovam Marques – Representante PROCON